

## ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão Lopes, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou os aniversários do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, ocorrido no dia dez do mês fluente, e do Excelentíssimo Ministro Sérgio Pinto Martins, no dia dezessete, desejando a Suas Excelências os parabéns e toda a felicidade de que são merecedores, muita saúde e sucesso no trabalho desempenhado com tanto afincamento neste Tribunal Superior do Trabalho e em tudo que realizarem na vida. Associaram-se aos cumprimentos os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Valadão, a doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho e, em nome dos senhores advogados militantes na Corte, o doutor Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou sejam Suas Excelências oficiadas das homenagens feitas em sessão. Em seguida, Sua Excelência registrou com pesar a passagem do Ministro Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, no dia oito deste mês: *“Participei de outras sessões em que foi feito este registro. Sua Excelência faleceu com 63 anos de idade, novo ainda para os dias atuais. É uma partida prematura e que entristece todos nós, não só família e amigos, mas também todos aqueles que acompanharam a brilhante trajetória de Sua Excelência no mundo jurídico. O Ministro Paulo de Tarso Sanseverino era uma pessoa amiga e sempre muito presente.”* Após, Sua Excelência franqueou a palavra aos senhores Ministros. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão assim se manifestou: *“Senhor Presidente, também me solidarizo com a família e com os eminentes colegas do Ministro e querido amigo Paulo de Tarso Sanseverino, pessoa que deixa um legado de ética, de conduta lhana, de trato pessoal, de densidade teórica em seus julgamentos. De fato, a partida prematura a todos nós causou uma imensa emoção, especialmente àquelas pessoas que, de uma forma ou de outra, se privaram da companhia de Sua Excelência. Tive a oportunidade de visitar o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino algumas vezes no STJ para compartilhar discussões sobre precedente judicial. Sua Excelência era responsável, com muito êxito, juntamente com outros Ministros, da gestão do sistema de precedentes daquele Tribunal. Portanto, a todos nós emociona a partida de Sua Excelência. Desejo que a família encontre o merecido suporte para enfrentar momentos tão difíceis.”* O Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão também associou-se à moção de pesar pelo falecimento precoce do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, bem como a doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e, em nome dos advogados militantes na Corte, o doutor Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou seja oficiada a família enlutada. Na sequência, Sua Excelência destacou que, na segunda-feira, dia 10, teve início neste Tribunal o curso promovido pelo Cefast, cujo coordenador é o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, *“Julgamento com Perspectiva de Diversidade e Inclusão: Perspectiva de Gênero”*, com palestra de abertura da Ministra da Mulher, Cida Gonçalves: *“Trata-se de um curso que visa ao debate sobre a incorporação nas decisões nesta Corte das diretrizes da Resolução 492/23 do Conselho Nacional de*

*Justiça, que estabelece que sejam consideradas, nos julgamentos individualizados, as especificidades de cada indivíduo, com o fim de evitar toda e qualquer forma de discriminação, de estereótipos e de violência sob a perspectiva de gênero. Não sei por que a vida, sendo tão fácil, torna-se tão difícil. O caminho a percorrer torna-se tão cheio de paralelepípedos quando é tão fácil asfaltar a rua pela qual precisamos andar todos os dias.*” O Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão agradeceu o registro e afirmou que a aula de ontem foi muito boa, com o julgamento perspectiva de gênero como a temática do semestre: “*É um projeto do Cefast eleger um tema para ser debatido longamente por servidores desta Casa com especialistas. Durará este período de dez semanas, com aulas semanais. Este é o tema do semestre.*” O Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão registrou também sua satisfação pelo curso do Cefast relacionado ao protocolo para o julgamento de casos sob a perspectiva de gênero, e parabenizou o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão e os demais Ministros que compõem a direção do Cefast pela brilhante e oportuna iniciativa. Aderiram aos cumprimentos a doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e, em nome dos advogados militantes na Corte, o doutor Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-21102-63.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Hollanda, Agravado(s) e Recorrido(s): IEDO SCURSONE SAMPAIO, Advogado: Dr. Letiães Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) quanto ao agravo de instrumento, (a.1) não conhecer no tocante aos temas "prescrição", "gratificação especial", "índice de correção monetária e juros de mora" e "justiça gratuita"; (a.2) conhecer quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) quanto ao recurso de revista, (b.1) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, no tocante ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial-registro de mera estimativa" e; (b.2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade-cerceamento de defesa.-contradita-indeferimento de oitiva de testemunha-impedimento-cargo de confiança-gerente-geral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1001139-52.2016.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, RAFAEL CRIZANCIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. **Processo nº RR-764600-87.2006.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): ARLENE LOPES SANT'ANNA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, patrono da parte ARLENE LOPES SANT'ANNA, esteve presente à sessão. Observação

2: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-101400-86.2009.5.04.0331 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrido(s): WANDERLEI JORGE DOS SANTOS FERRASSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos temas "eficácia liberatória do termo de quitação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia", "horas extras-cargo de confiança bancário não configurado-pretensão de aplicação do divisor 220", "compensação dos valores percebidos a título de gratificação de função com as horas extras além da sexta diária deferidas" e "integração dos abonos, dos sábados e da licença prêmio nas horas extras"; (b) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional-omissão caracterizada quanto às horas extras-controle de jornada", por violação do art. 93, IX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda à análise específica das questões apontadas nos embargos de declaração do Banco do Brasil acerca da jornada de trabalho da parte autora, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, aos dias de pico e à validade do banco de horas para efeito de compensação de jornada, matérias do recurso de revista da parte ora recorrente cujo exame resta prejudicado; (c) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC-inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a possibilidade de aplicação, em execução ou liquidação de sentença, do art. 475-J do CPC; e (d) conhecer do recurso de revista da Previ com relação ao regulamento de complementação de aposentadoria aplicável, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001 e contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação das partes reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela inaplicabilidade do Estatuto de 1980. Prejudicados os recursos de revista da Previ acerca da interpretação a ser conferida ao Estatuto de 1980 e do Banco do Brasil sobre o tema da integração das horas extras na complementação de aposentadoria. Custas inalteradas. **Processo nº RR-100086-18.2017.5.01.0264 da 1ª Região**, Recorrente(s): ALESSANDRO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (d) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-20186-49.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam

Elias Fernandes, Advogada: Dra. RENATA TAVARES DE SOUZA, Recorrido(s): MÁRCIO CIULLA, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que os temas temas: "Horas de Reservas-Sobreaviso-Forma de Pagamento-Salário Fixo-Salário Complessivo-Acordo Coletivo" e "Aeronautas-Compensação Orgânica-Natureza Jurídica" oferecem transcendência e, em relação a esses temas, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças a título de horas de reserva e sobreaviso e reflexos, no período de vigência da norma coletiva; e para reconhecer o caráter indenizatório da parcela denominada "compensação orgânica" e, assim, excluir da condenação o pagamento dos seus reflexos. **Processo nº RR-11926-83.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL-SUDECAP, Advogado: Dr. Henrique Safadi Queiroz, Recorrido(s): MARIA CAROLINA REIS CORREA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo de Carvalho Chalup, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação da condenação imposta ao marco temporal estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal para o congelamento da base de cálculo dos pisos profissionais, qual seja: o dia 3/3/2022, nos termos da fundamentação do mérito do recurso de revista. **Processo nº RR-11357-59.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): LUCIANA MARA CANGEMI, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República c/c 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11060-71.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LETICIA ALVES SALDANHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Tobias, R R DOS SANTOS REPRESENTACAO COMERCIAL E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da parte reclamada CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. pelos créditos trabalhistas deferidos à parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10530-19.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): ROSEANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Relator:

Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, II, da Constituição da República c/c 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-2386-44.2012.5.03.0108 da 3ª Região**, Recorrente(s): SBK-BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Francisco Antonio Fragata Júnior, Advogada: Dra. Iara Alves Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Valeria Abbud Jonas, JANDERSON FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (para jornada diária de 6 horas) para o cálculo das horas extraordinárias devidas à parte reclamante. **Processo nº RR-2273-84.2013.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, VALDIVIO PEREIRA SENA, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Recorrido(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., quanto ao tema "terceirização-atividade-fim-concessionária de serviço de energia-licitude", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar a aplicação do princípio isonômico a que se refere a OJ nº 383 da SBDI-I do TST, e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da ilicitude da terceirização. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente; (c) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº RR-1756-07.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSE EDMAR FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "repouso semanal remunerado-majoração pela integração de horas extraordinárias-aumento da média remuneratória-repercussão sobre demais verbas salariais-bis in idem" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da integração das horas extras habitualmente prestadas em férias com 1/3, 13º salário, FGTS e aviso prévio. **Processo nº RR-1743-52.2016.5.21.0009 da 21ª Região**,

Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Anak Targino de Almeida, Recorrido(s): MARGARIDA MARIA MENDES, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução da parte reclamada se processe pelo regime de precatórios, na forma do art. 100 da Constituição da República. **Processo nº RR-1498-98.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): SÍLVIO ROBERTO BARROS, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "PRESCRIÇÃO TOTAL-DIFERENÇAS SALARIAIS-CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO-INTERSTÍCIOS-REDUÇÃO DO PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS-NORMA INTERNA-ALTERAÇÃO DO PACTUADO" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que pronunciou a prescrição total do direito às diferenças salariais decorrentes das promoções. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1294-53.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Recorrido(s): CESAR SAGGIORO, Advogado: Dr. Abiel Alcântara Lacerda, Advogado: Dr. Felipe Oliveira dos Reis, Advogado: Dr. Bruno Vinícius dos Reis Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (d) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1221-69.2013.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): JULIETE ALMEIDA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Farias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional-caracterização do cargo de gestão-requisito objetivo-acrécimo salarial mínimo de 40% em relação ao salário efetivo", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise os embargos de declaração interpostos pela parte reclamante e esclareça se o salário, no exercício do considerado cargo de gestão, é superior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-1012-84.2013.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): CLEUBER OROZIMBO VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Filipe de Medeiros Dias Melo, ENGENHARIA PONTENOVENSE

LTDA.-ENGEPOL, Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar a aplicação do princípio isonômico a que se refere a OJ nº 383 da SBDI-I do TST, e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da ilicitude da terceirização. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-974-64.2019.5.10.0811 da 10ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Silva Avelar, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-ENTE PÚBLICO-EMPREGADO CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. ESTABILIDADE DO ARTIGO 19, CAPUT, DO ADCT NÃO CARACTERIZADA-TRANSMUDAÇÃO AUTOMÁTICA PARA ESTATUTÁRIO-IMPOSSIBILIDADE-SUBMISSÃO AO REGIME CELETISTA" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-801-37.2019.5.12.0018 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDSON FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Advogado: Dr. Eloisa Helena Magalhaes da Costa, Recorrido(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Henrique Fernandes Facure, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "RECURSO ORDINÁRIO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE ARGUMENTO DEDUZIDO PELA PARTE RECLAMANTE, MAS NÃO ANALISADO EM SENTENÇA. ARGUIÇÃO DE PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESNECESSIDADE. PRECLUSÃO NÃO CONFIGURADA" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 393 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o recurso ordinário interposto pela parte reclamante quanto ao tema das horas extraordinárias, como entender de direito. **Processo nº RR-635-35.2011.5.15.0104 da 15ª Região**, Recorrente(s): EDSON APARECIDO RUY, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Marcelo Zola Peres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quinquênios e reflexos"; (b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por violação do art.

5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dá-lhe provimento para, nos termos da fundamentação da sentença, restabelecer a condenação aos honorários advocatícios no que se refere ao percentual arbitrado. **Processo nº RR-623-71.2018.5.13.0026 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTELA MARIA REIS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "regime jurídico único-transmutação de regime-período celetista-contratação sem concurso público-ausência de estabilidade-desatendimento do art. 19 do ADCT-invalidade" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, ratificando o reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, restabelecer os termos da sentença que deferiu as verbas de natureza trabalhista após a transmutação do regime jurídico, respeitando-se o prazo prescricional quinquenal. Custas inalteradas. **Processo nº RR-596-92.2019.5.07.0035 da 7ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, Recorrido(s): INFINITO PROMOÇÕES & EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Nejaim Lemos, MONICA VALENTE BARBOSA, Advogada: Dra. Julianny Amaral da Costa Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "julgamento extra petita-configuração-pedido expreso de responsabilidade subsidiária-deferimento de responsabilidade solidária" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 141 e 429 do Código de Processo Civil de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada CLARO S.A. pelo pagamento das parcelas deferidas à parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-491-17.2019.5.06.0012 da 6ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): IZABEL CAROLINA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Martins da Silva, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da parte reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. pelos créditos trabalhistas deferidos à parte reclamante. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-426-75.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Roeetto, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VALERIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 537,03, calculadas sobre o valor



dado à causa (R\$ 26.851,52). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 590-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-315-62.2018.5.12.0026 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Jocéani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Ana Lucia Schurhaus, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "execução-coisa julgada. progressões concedidas por meio de acordo coletivo de trabalho-compensação" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS de 1995 da ECT. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-154-94.2018.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): OZINEIDE SANTANA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "regime jurídico único-transmutação de regime-período celetista-contratação sem concurso público-ausência de estabilidade-desatendimento do art. 19 do ADCT-invalidez" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidez da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, e, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgamento dos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga na análise das pretensões formulados na petição inicial, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo nº RR-122-86.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, MARIA APARECIDA MORIJO, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas Reclamadas Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília-FUMES e Faculdade De Medicina De Marília-FAMEMA, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 478-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-94-07.2012.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, VALTER PAULO FELÍCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe

parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar a aplicação do princípio isonômico a que se refere a OJ nº 383 da SBDI-I do TST, e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da ilicitude da terceirização. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1001944-64.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Embargante: AUGUSTO CARUZO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Embargado(a): DAIANE DOS SANTOS FARIA, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. César Augusto Saldivar Dueck, patrono da parte DAIANE DOS SANTOS FARIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1001191-60.2020.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO FRANCISCO LARANJEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO BBI S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte PAULO FRANCISCO LARANJEIRA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-RR-1001159-14.2017.5.02.0606 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): EDUARDO ROBERTO GEREMIAS FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Ciuffi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1001080-93.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA-SINTECT-SP, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000869-69.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogada: Dra. Tatiane Marques dos Santos, Recorrido(s): LUIS CARLOS GOMEZ, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000842-84.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, Embargante: CASADO E GARAVELLI PROJETOS E SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. Jose Roberto Pimentel de Mello, Advogado: Dr. Bruno Vinicius Bora, Embargado(a): AMANDA PILAO ROSSI, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Luiza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1000211-87.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Gilberto do Nascimento e Silva, Recorrido(s): ANA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Advogado: Dr. Keila Alexandra Mendes Ferreira, INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO

EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-102018-04.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): JONAS DA SILVA DEMANI, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Kellen Silva Batista Barros, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-100579-02.2019.5.01.0045 da 1ª Região**, Recorrente(s): HORTIFRUTI FRUTAMANIA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Philipe Moraes Ribeiro Felipe, Recorrido(s): ALLAN DE MORAES MARQUES, Advogado: Dr. Arileno Marcal da Silva, Advogado: Dr. Laercio Costa Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100390-43.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): IZAIAS SILVA PENA, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-100332-86.2019.5.01.0282 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): MULLER NOCCIOLLI RIBEIRO, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-24764-29.2018.5.24.0001 da 24ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Recorrido(s): ELINEY MIRANDA MAGALHAES, Advogado: Dr. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-20932-28.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Embargante: SOLANGE BARBOSA GUIMARAES, Advogado: Dr. Alexandre Fagundes Martins, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-20183-83.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., VERA VARGAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11055-04.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s):

FABRICIO SILEMEM DE PAULA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Dr. Maria Aline Arriel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10882-30.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Advogado: Dr. Leticia Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana de Souza Oliveira Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10678-11.2018.5.03.0010 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): ANGELA MARIA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Oliveira, CONCEITO A ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10428-90.2021.5.03.0068 da 3ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Advogado: Dr. Luís André de Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Luciano Luiz Bandeira de Melo, Embargado(a): OMEGA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, THAYLANE DE ALENCAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Ana Elisa Vidon Ferreira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10360-31.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS VITORINO JUNIOR, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, NETSRAC TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Jorge Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10137-43.2019.5.03.0074 da 3ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., NEDSON CESARIO, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10090-73.2021.5.15.0039 da 15ª Região**, Embargante: MOMBUCA BENEFICIADORA, IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS LTDA, Advogada: Dra. Adriana Borges Plácido Rodrigues, Embargado(a): JONATAS MAGNUM DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Leonardo Rolim Dias de Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1943-86.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, FABRICIO DE SOUZA MACIEL, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1793-**

**71.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, LENITA DA LUZ RAIMUNDO SAMPAIO, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-1677-92.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., VALDEPRA REZENDE DO AMARAL, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-1567-87.2017.5.08.0013 da 8ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MISAEL XAVIER DE MORAES, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1368-12.2017.5.12.0027 da 12ª Região**, Recorrente(s): GOES & NICOLADELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Dr. Murilo Gouvêa dos Reis, Recorrido(s): MARCOS VINICIUS PRATES DA CUNHA, Advogado: Dr. George Ferreira Becke, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1338-31.2012.5.15.0071 da 15ª Região**, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Embargado(a): LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mailson Luiz Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1230-35.2017.5.11.0201 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RAIMUNDO ADERBAL CHAVES FREIRE, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1132-45.2019.5.20.0002 da 20ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ARTEC S/A, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, DIEGO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Luiz Dantas Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1083-19.2020.5.07.0038 da 7ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ-SINDELETRO, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Jane Calixto de Almeida, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogado: Dr. Flavio Henrique Luna Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Dulce Maria Favacho Lobato, Advogado: Dr. Mariana Laureano dos Santos Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos

embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-958-47.2019.5.05.0101 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Recorrido(s): LAIS MIRTES DOS SANTOS CONCEICAO, Advogado: Dr. Marcelo Silva Minho Souza, Advogado: Dr. Matheus Pereira Couto, PRODUSERV SERVIÇOS-EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-842-89.2018.5.10.0019 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Embargado(a): PAULA FONTES GUINATTI, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Advogada: Dra. Juliana Thomazini Nader Simões, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-638-02.2012.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): ECT- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): CLAITON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-426-44.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CONTREX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alécio Jocimar Fávaro, Advogado: Dr. Joatan Cabidelle dos Santos, SAMUEL LEAO FERNANDES, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-280-33.2018.5.17.0101 da 17ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Embargado(a): RAFAEL ALVES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Schiavini Cossati, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-215-85.2020.5.23.0041 da 23ª Região**, Embargante: VECELLI COMERCIAL AGRICOLA LTDA., Advogado: Dr. Alcir Fernando Cesa, Embargado(a): JOSEFA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nardi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-AIRR-1002264-54.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): ALISSON MAXIMIANO, Advogado: Dr. Gilberto Bertoncello, Agravado(s): APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Paulo Pereira Neves, CARVALHO & ANDRADE SERVICOS DE TELEMARKEITING LTDA-ME E OUTRO, Advogada: Dra. Bernardete Soares Bio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001662-22.2019.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra.

Karina Mara Vieira Bueno, Agravado(s): MAGNOBALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Advogado: Dr. Cleber Mendes Camurça Araújo, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001498-42.2017.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): MARCIONÍLIO GERALDO SENA PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000772-17.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000760-82.2020.5.02.0087 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000758-33.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): MARY CRISTINA CORREIA DE AMORIM, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000471-76.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, REGINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000422-28.2020.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): ROBSON FERREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Ronaldo Domingos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Matheus Castro de Queirós, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000393-59.2021.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): C.LORENZO-TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA-

LTDA, MIGUEL ARCANJO SOARES, SILVANIA DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Colombelli Pacca, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000363-18.2019.5.02.0391 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS ROBERTO SOARES E SILVA, Advogado: Dr. Kelsen Marcondes Porto, Agravado(s): J. S. SANTIAGO TERRAPLENAGEM LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000335-95.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): MARCOS FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. Dener Mangolin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000239-67.2015.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA de TECNO CART EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Advogado: Dr. Guilherme Sacomano Nasser, Agravado(s): JOSE GENIVALDO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Clóvis Líbero das Chagas, Advogado: Dr. Gustavo Cotrim da Cunha Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-330300-48.1996.5.02.0027 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIO JORGE NYARI, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Ariane Accioly Almirante, CLAUDIO TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, RANDY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Eder Tokio Asato, WAGNER KATAHIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) indeferir o requerimento constante da petição de nº 146936/2021-0. **Processo nº Ag-AIRR-138600-43.2007.5.02.0044 da 2ª Região**, Recorrente(s): CENTER NORTE S.A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Procurador: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DEVIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO-SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-102909-20.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CONSÓRCIO POTENCIAL-ENGE CAMPO, Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, LUCIANO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-101808-91.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, HLC TRANSPORTES LTDA-EPP, Advogada: Dra. Fernanda Seara da Silva, Advogada: Dra. Luiza Mascarenhas Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-101775-**



**80.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALEXANDRE MELHORANCE BARBOZA, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-101627-56.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, WALDINEA NASCIMENTO DA HORA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101026-68.2016.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): RIBEIRO PEDROSO E JUCA-ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Maria Cristina Gameiro Salies, Agravado(s): ALEKSANDRO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. William Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Paulino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100854-35.2019.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, GILVANIA LAURINDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogado: Dr. Marcella Vianna de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100647-37.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): JOSE BRUNO DA SILVA PAULA, Advogado: Dr. Raul Loretto Werneck Neto, Advogada: Dra. Alessandra Cury Martins, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-100200-95.2008.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, LUCIA DE OLIVEIRA CASTRO FONSECA SOARES, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100169-52.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): SIDICLEY VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Advogada: Dra. Flávia Barroso Arantes Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-24077-87.2013.5.24.0046 da 24ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ BARROS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Saad Costa, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Rafael Medeiros Duarte, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,

negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, patrona da parte FRANCISCO JOSÉ BARROS LIMA DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-21102-85.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIANA WIESBAUER CORA, Advogado: Dr. Bruno Silva de Oliveira, Agravado(s): ALVARINO DE ALMEIDA BERNARDES, Advogado: Dr. Fabiane Sperb Porto, HELIO JORGE CORA, TRUST. NET LTDA, Advogado: Dr. Henry Herbert Muhlbach Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20973-35.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ROSA MARIA MACHADO HAYDER COLLAZIOL, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Góes, Advogado: Dr. Thomaz de Azevedo Cinel, Advogado: Dr. Nathalia Severo Carneiro, UNISERV-UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Laís Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20818-70.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): L.B.C.I.E.L.L., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): L.L.B.S.R.J., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, S.T.O.C., Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte L.B.-C.I.E.L.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-20428-85.2019.5.04.0782 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Andre Roberto Mallmann, Agravado(s): EDUARDO JULIANO OLIVEIRA CEZAR, Advogado: Dr. Jonas Cristiano Fritsch, FRIGOVALE COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Guilherme Callegari Gomes, TEUTOSEG PORTARIA E ZELADORIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20310-19.2018.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): JOAO MIGUEL DE SOUZA LOPES, Advogada: Dra. Josane Pacheco de Fraga, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): CFL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Jéssica Somorovsky Nunes, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Patrick Schröder, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro Sampaio, EFETIVA PORTARIA E LIMPEZA EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20100-90.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES, MONITORES E AUXILIARES DE SERVICOS PENITENCIARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Andréia da Rosa Iglesias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12976-33.2018.5.15.0077 da 15ª**

**Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Adriano Prieto Lopes, Agravado(s): TAMIKO YOSHIDA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12306-75.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): RICARDO BIZARRO, Advogado: Dr. Hamilton de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11518-76.2020.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): CLEBER DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11069-83.2017.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Flávia Ferreira Cunha, Agravado(s): MATEUS SOUZA CARVALHO GARCIA, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Advogado: Dr. Maurício Andrade Guimarães, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11030-63.2018.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11011-89.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Agravado(s): ADRIANO MUNHOZ JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10769-90.2016.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO PASSOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, e não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-10748-43.2016.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Procurador: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): OTTO BRUNO BECKER, Advogado: Dr. João Luiz Arzeno da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Trindade de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão

Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10740-67.2018.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMAOS CARVALHO TRANSPORTES LTDA-ME, Advogado: Dr. Luis Fernando Almeida Rosa, Agravado(s): MAURILIO ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10568-64.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Recorrido(s): ELDA COSTA DA SILVA-ME, VANIA FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10379-12.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): JAQUELINE APARECIDA HONORIO PESTANA, Advogada: Dra. Cristiane Roberta Morello Sparvoli, Advogado: Dr. Katerini Santos Pedro, TOTEM-SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Renato Carlos da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10354-64.2021.5.15.0080 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CARLOS ROBERTO GONZALEZ, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10164-74.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARTA REGINA PEROLLIO AUGUSTO, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10160-73.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FERNANDES GARCIA, Advogado: Dr. Aline Carvalho Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Minutti, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10144-87.2021.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): MANTENEDORA VICENTE DECARIA, Advogado: Dr. Sandro Giovanni Souto Veloso, Agravado(s): MARIA ENILDA AVELINO, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10100-64.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s):

CLEUZA MARIA MONTEIRO MORETO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-10045-93.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Bruna Rodrigues Tannús, Agravado(s): FERNANDO SIQUEIRA NUNES, Advogada: Dra. Yara Nunes dos Santos, INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE-INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10043-43.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Osmar Rodrigues Jeber Gusmão, Advogado: Dr. Georgia Guido Sant Anna, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10012-79.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): VALDINEIY PIMENTEL RIBEIRO, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2137-15.2015.5.02.0012 da 2ª Região**, Agravante(s): NEOLOG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Marília Nascimento Minicucci, Agravado(s): FELIPE SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Romilton Trindade de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão de 19/04/2023. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte NEOLOG CONSULTORIA E SISTEMAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1971-80.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Agravado(s): JULIO CESAR FRANCHETTI STELMATCHUK, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1969-67.2017.5.11.0052 da 11ª Região**, Recorrente(s): JANIEIRY MELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Janio Ferreira, Advogado: Dr. Florany Maria dos Santos Mota, Recorrido(s): RORAIMA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1660-17.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): JOSE ANTONIO CARDOSO,

Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1599-60.2017.5.13.0011 da 13ª Região**, Recorrente(s): KEILA ALVES DE QUEIROZ TORRES-ME, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): OSVANIR EUGENIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1552-58.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., RAFAEL RODRIGUES ROCHA, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Dr. Thaiza Teixeira Campos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1464-22.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, ROBERTO SOARES DE MATOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1360-47.2016.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): MARILENE TERESINHA TAVELLA, Advogada: Dra. Daniela Tamanini Petermann, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogada: Dra. Lilian Panini, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS-PROMOÇÕES-PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" e "LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-VALOR DA EXECUÇÃO-ATUALIZAÇÃO CORREÇÃO MONETÁRIA", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo nº Ag-ARR-1339-37.2012.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): PATRICIA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, SANTANDERPREVI-SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1325-61.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Emanuela Pompa Lapa, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Advogado: Dr. Antonio Salvador Lomba, MASSA FALIDA de BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1251-69.2011.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): DAISIR SANVEZZO LIMA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e,

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-889-34.2020.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): ALEXSANDRO BRAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-886-25.2020.5.11.0015 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): ALCIMARA DA CONCEICAO VIANA, Advogado: Dr. Milena Pinheiro de Lima, Advogado: Dr. Renata Raphaela Bevilaqua de Araujo Oliva, MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Bernardo Figueira Raposo da Câmara, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-847-73.2019.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s): MIRNA VALERIA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-810-25.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF MARIA CARMELITA DO CARMO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARIA DO SOCORRO GOMES LEITE, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo nº Ag-AIRR-747-44.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-665-10.2020.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): LINDEMBERG SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Lira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-531-08.2019.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): NEIDE SANTOS BARBOSA DE BRITO, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Adonias Aguiar Bastos, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-508-28.2020.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-INEMA, Procurador: Dr. Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): BENICIO CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho,

Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Ivana Alves de Almeida Britto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-452-44.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): GILDEVAN BORGES SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Advogada: Dra. Márcia Cristina Tremura Barbosa, Recorrido(s): CANOPUS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Everton Ribeiro Tamandaré, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-410-40.2016.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO IRAN ALMEIDA GONCALVES, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Advogado: Dr. Haylton de Souza Alves, Agravado(s): JA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA.-ME, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-405-26.2020.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSINALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Dra. Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Dr. Agliberto Mendes de Pontes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-361-33.2020.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): AGNER MANOEL DE SOUZA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo nº Ag-AIRR-295-91.2021.5.14.0032 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Carlos Roberto Bittencourt Silva, Recorrido(s): GESSINA CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriane Maria de Lara, L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-244-03.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): JOÃO PAULO FERREIRA VITOR, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-228-84.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A.,



Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): MICHELE CRISTINA MARQUES DA SILVA BAILKE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-213-65.2015.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): FVO-BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ NILTON DE SOUSA BRITO, Advogado: Dr. Raimundo Borges Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte FVO-BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-181-55.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Agravado(s): VANDERLEI FUNDAO MACIEL, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-132-94.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-130-64.2016.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): A.S.I. SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.-ME, Advogada: Dra. Jenefer Laporti Palmeira, RODOLFO PEREIRA BARBOZA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Kátia Curty Teixeira, Advogado: Dr. Adison Mendes Quinteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-105-52.2011.5.10.0821 da 10ª Região**, Agravante(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo de Paiva, Agravado(s): JOSÉ AMARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Pascotto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência das matérias debatidas no recurso de revista e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-74-91.2021.5.08.0124 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Diego Leão Castelo Branco, Recorrido(s): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, VINICIOS SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Advogada: Dra. Dayanne Sousa de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-61-05.2020.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Willer Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Willer Tomas Advogados Associados, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-54-15.2017.5.09.0124 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BRUNO MAMUD, Advogado: Dr. Peter Amaro de Sousa, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade,

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte BRUNO MAMUD, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-30-30.2019.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): EDILAN LOPES GONZAGA, Advogado: Dr. Alberto Ramos Moreira Filho, SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-5-93.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s): EDMEIRE SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº ARR-1001777-07.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Elida Lemos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1001775-63.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Procuradora: Dra. Angela Maria da Conceição Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEY DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1000313-46.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NEILA DE OLIVEIRA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lenine Lacerda Rocha da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1000284-10.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): DALVA APARECIDA DOS SANTOS DE PAULA, Advogada: Dra. Glauca Regina Freitas Avellar, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, (b) reconhecer que o tema "juros-correção monetária-condenação imposta à fazenda pública" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, promover a adequação do julgado às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, determinando a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia

30/6/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 8 dezembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, publicada no dia 9 de dezembro de 2021, aplica-se a taxa SELIC, que abrange tanto os juros como a correção monetária, uma única vez, até o efetivo pagamento, acumulado mensalmente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-100183-45.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): IMPERIAL SERVICOS LTDA, WELLINGTON LUIZ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-10768-82.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ANSELMO RODRIGUES LEAO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Silvia Maria de Almeida, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista do reclamado Banco do Brasil S.A. **Processo nº ARR-10733-96.2016.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Ramos, LINDINEIA PEREIRA SOUZA PORTARIA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo município reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo município reclamado no tocante ao tema "indenização por danos morais-atraso no pagamento das verbas rescisórias", por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor deferido a título de indenização por danos morais por inadimplemento das verbas rescisórias. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-10430-48.2015.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Recorrido(s): ARLEN PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-2065-59.2013.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA YORK LTDA., Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUÍS BORGES LEAL E OUTROS, Advogada: Dra. Maria do Desterro de Matos Barros Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1935-27.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Recorrente(s): THÁSSIA QUARTEZANE SILVA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio,

Recorrido(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1920-95.2014.5.03.0038 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA-UFJF, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): JKMG SEGURANÇA PRIVADA LTDA., WANDER LUIZ DE SOUZA TAGLIATE, Advogado: Dr. Marcelo Sales de Souza Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-469-28.2013.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante quanto à "competência da Justiça do Trabalho- reflexos das diferenças salariais deferidas nesta reclamação trabalhista-contribuições PREVI-competência bipartida-inaplicabilidade do entendimento consubstanciado nos Recursos Extraordinários nos 586.453 e 583.050 do c. Supremo Tribunal Federal" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-93-23.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA JANAÍNA PAVAN AZEREDO, Advogado: Dr. Eyder Lini, SALUCARD SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL A EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Mariangela de Oliveira Guaspari, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "jornada de trabalho", "intervalo intrajornada" e "intervalo do art. 384 da CLT"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "reconhecimento de relação de emprego", determinando-se o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001448-46.2021.5.02.0463 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Recorrido(s): PAULO FERNANDO PEGOLI, Advogada: Dra. Silvia Helena Justiniano Lacava, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001078-69.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANTONIO GOMES BASILIO, Advogado: Dr. Ângelo Sorguini Santos, Advogado: Dr. Moacir Marcos Muntanelli, ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Dr. André Luís Pereira, DEZ SERVICOS E EMERGENCIAS LTDA,

Advogada: Dra. Natália Lopes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001017-44.2020.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANDRE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Francisco Garcia Luongo, Agravado(s): CENTER NORTE S.A. CONSTRUÇÃO EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº AIRR-1000706-72.2021.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): FACIMON ENGENHARIA LTDA, RICARDO SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Renata Paes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000700-92.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE CAMINHO DOS SONHOS, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL OLHOS BRILHANTES, PATRICIA DE LIMA FARIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Advogado: Dr. Caio de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000684-69.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA da SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. , Advogada: Dra. Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Agravado(s): IZACARIAS PORCINO GOMES, Advogada: Dra. Érica Bareze dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000449-22.2022.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDUARDO COTON PRESADO MATOS, Advogado: Dr. Marcel Borges Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000332-55.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, SELLETA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Luciana Vilela, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000264-03.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DENIS CESAR MOYANO JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-TEMA DE

REPERCUSSÃO GERAL Nº 246", constante do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1000136-91.2021.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ADRIANA DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, ASSOCIACAO COMUNITARIA AURI VERDE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000005-02.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): WILSON ROBERTO FREIRE, Advogada: Dra. Fabiana Pascoal, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101231-47.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): LAMARTINE BARBOSA RAMOS FERREIRA, MAURI SILVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Monica Rodrigues Sipriano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em face da constatação de que o tema não oferece transcendência, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101201-72.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): FERNANDA ALEXANDRE MACIEL, Advogado: Dr. Edeilson Sousa da Trindade, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-101035-60.2020.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, MARCIA LUIZA DE ALVARENGA MACHADO, Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100905-94.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Allemand, Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.-ME, WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josélio Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100902-79.2020.5.01.0042 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, ELIANE DUTRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100764-52.2020.5.01.0062 da 1ª Região**,

Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, VALQUIRIA ALVES GUEDES, Advogado: Dr. Sueli Moreira Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100742-02.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): VALDEMIR BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100670-26.2020.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procuradora: Dra. Ana Helena de Souza Patrão Bichara Boeschstein, Agravado(s): JUBERTO GOMES BERNARDO JUNIOR, Advogada: Dra. Cláudia Braga Smarzaró, R.&F. COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thaynna Loryene Barreto de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100627-15.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): EDILSON DE ANDRADE CORREA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira da Costa Maia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100613-42.2021.5.01.0033 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): FERNANDA ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia de Lemos Daflon, T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL-EIRELI, Advogada: Dra. Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100584-82.2021.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S.A.-RIOSAUDE, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, THAISA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Cássio Taufer Dias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100445-38.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MAURO LUIS MEIRELES, Advogado: Dr. Joao Batista de Andrade, Advogado: Dr. Raquel de Almeida Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100413-27.2021.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-

ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA MENDONCA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100256-11.2021.5.01.0244 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Recorrido(s): ALINE PIRES DE LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Dias Teixeira, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Luana Marques Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100117-08.2020.5.01.0531 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): ABBC-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, SUELY FARIA DE ALBUQUERQUE CANELLA, Advogada: Dra. Gabriela de Mello Mendes Caetano Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-94200-78.2009.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): I.M.S.O., Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Dr. Thiago Mendonça de Paiva, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Resende Chaves Junior, Agravado(s): A.S.S., Advogado: Dr. Márcio Gomes Teixeira, B.E.C.R.J., Advogado: Dr. Rogério de Souza Assis, Advogado: Dr. Edison Travassos de Moraes Junior, M.O.S., Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, M.C.C.L., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Determinada a suspensão do indicativo de segredo de justiça para o presente julgamento. Observação 2: o Dr. FABIO EUSTAQUIO CRUZ, patrono da parte M.O.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-88600-72.1998.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Agravado(s): EDUARDO FARIA BRAZ, Advogada: Dra. Maria Lúcia Merçon Nevôa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-21088-30.2020.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s): MAURO SCHINOFF ALVES JUNIOR, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Advogado: Dr. Gustavo Dias da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20998-38.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E



CONSERVAÇÃO LTDA., MARCIA CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. Willian da Silva Mayer, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20735-30.2020.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): CARLOS JORANDI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rinaldo de Jesus Viana, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20561-08.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, RAFAEL LOPES CASARTELLI, Advogado: Dr. Vítor Hugo da Rosa Cazartelli, Advogado: Dr. Diego Moreira Cazartelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº AIRR-20506-11.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, ELIANE MARA DE BRUM, Advogado: Dr. Marta Maria Gonsioroski Py, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20096-69.2022.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA PRO AMPARO DO MENOR, Advogada: Dra. Betina Kipper, Agravado(s): GABRIELA BERGENTHAL ALMEIDA, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-12110-90.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): NEUZA CATALAN FERREIRA TREVÉLIM, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-12068-42.2020.5.15.0097 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA-ME, MARIA DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Dra. Irismar dos Santos Sepúlveda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11773-39.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DE SOUZA VIOLIN, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº AIRR-11659-52.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, ANASTACIO ANTONIO COELHO, Advogado: Dr. Luis Gustavo Toledo Martins, Advogado: Dr. Aurelino Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Isabela Moura Juliano, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Oneisa Costa Passarelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11635-06.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS ALVES DE BRITO, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Veridiana Maria Brandao Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11624-03.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araujo, JOSE PULSONI NETO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11584-90.2018.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A.-TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): DIVINO WELLINGTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Advogado: Dr. Yandra Ketellin Bueno Fagundes Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo instrumento. **Processo nº AIRR-11238-37.2021.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): TATIANE ANGELICA SANTANA, Advogado: Dr. Luciano Francisco Pinto, Advogado: Dr. Jeckson Alves de Lima Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11081-49.2021.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): WALDIR DE JESUS SENA, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11039-25.2020.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogada: Dra. Nayla Eveline Ribeiro, Agravado(s): DENISE CARLA BAPTISTA ALVES BILIATTO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Rodolfo Antonio Oliveira Barbosa, PORTO E PORTO SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Quintino Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10988-70.2013.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MARA APARECIDA MARIOTINI CAROTTA, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BL INFORMÁTICA LTDA, Advogado: Dr. Henrique do Nascimento Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-10749-11.2021.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): LAZARO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Januzzi Viana, Agravado(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10318-69.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ADRIANO JOSE DE ARRUDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10100-10.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSEPH DE FARO VALENCA, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Dr. Vlamir Jose Mazaro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10041-16.2021.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Recorrido(s): GABRIELA THAIS DE ARRUDA DOMINGUES, Advogado: Dr. Selwin Paulo Pessoa, LUIZ ROBERTO RODRIGUES INFORMACOES DE MERCADO EIRELI, Advogado: Dr. Juliana Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10007-12.2020.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMAR, Advogada: Dra. Isabela Nougues Wargafitig, Advogado: Dr. Fabiana de Oliveira, Advogado: Dr. Marcela Candido Gomes, Agravado(s): EVELIN ROBERTA FUJITO DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley de Oliveira Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-2284-32.2017.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, LINDOBERTO DOS REIS, Advogado: Dr. Claudio Henrique Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1749-11.2011.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU-SAMAE, Advogado: Dr. Cássia Maria Santini, Advogado: Dr. Emerson Metzker, Agravado(s): OSVALDO BELCARO RODRIGUES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o

processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1090-93.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): BRUNO SANTOS CABRAL, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Claudio Hoerlle, Advogado: Dr. Nathalya Bucher Hoerlle Godoy, Advogado: Dr. Paula Ianuck Resende, Advogado: Dr. Juliana Bucher Hoerlle Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos à origem para as providências cabíveis, em face da petição protocolada nesta Corte sob o nº 171803/2023-4, mediante a qual o agravante BANCO BRADESCO S.A. requer a desistência do recurso interposto. **Processo nº AIRR-1052-67.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Ramos Goncalves, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Agravado(s): RAFAEL FRASSON, Advogado: Dr. Felipe Passos Boppré, Advogado: Dr. Guilherme Passos Boppré, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-833-93.2013.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA-ME, MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, ROGERIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-662-96.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): NAILSON DE ABREU CHAGAS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) não reconhecer a transcendência do tema "honorários sucumbenciais-percentual"; e, (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-564-21.2020.5.13.0024 da 13ª Região**, Agravante(s): GLICIA DE ANDRADE CARDOSO, Advogado: Dr. Allysson Brenner Fernandes Marques, Agravado(s): CAMILA GEORGIA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlio Pereira da Costa Neto, Advogado: Dr. Ravel Carneiro Evaristo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-536-54.2012.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): ANDRE DOS SANTOS DA FONSECA,

Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-514-10.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MAIKO CAO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-327-91.2020.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Recorrido(s): A & M TRANSPORTES E TURISMO LTDA, ERIVALDO SANTANA, Advogado: Dr. Thalmus Rodrigues Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-315-55.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDSON LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Adeilson Amancio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-314-89.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcio Teixeira Barretto, EDNEIDE MARIA DA SILVA REGIS, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silva Bandeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-264-78.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JADSON SIMOES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, JMC CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Marcia Cristina Alves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-95-52.2022.5.12.0017 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANTONIA CRISTIANI LEANDRO, Advogado: Dr. Nei Luis Marques, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, OZZ SAUDE-EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-63-89.2011.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCAS OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, VISUAL-

LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-16-22.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): NAPOLEÃO FIGUEIRA, Advogado: Dr. Roberto Osvaldo da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1001200-94.2017.5.02.0342 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANA MARIA TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogada: Dra. Maria Keilah Silva Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do reclamado e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIA-EXERCÍCIO DO CARGO DE CONFIANÇA (PERÍODO ATÉ JUNHO DE 2017)-ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 224, §2º, DA CLT-IMPOSSIBILIDADE-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBESTADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA. **Processo nº RRAg-1001024-02.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIO ROGERIO CARDOSO, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento e não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº RRAg-101731-48.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGIO ALEXANDRE DA SILVA BARROCO, Advogada: Dra. Ana Maria de Souza Gomes Milioni, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gomes Milioni, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Daniel de Moura Oliveira falou pela parte CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Pedro de Souza Gomes Milioni, patrono da parte SERGIO ALEXANDRE DA SILVA BARROCO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-20656-08.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SABEMI SEGURADORA SA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SABRINA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Também à unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CLT-LIMITAÇÃO A 11/11/2017-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL", por violação do

artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT e reflexos no período posterior a 10/11/2017, em virtude da revogação do referido dispositivo pela Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20307-95.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAIRA GIOVANA DE LIMA MARTINS, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Dr. Alfredo Mahle Neto, Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-12577-72.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogada: Dra. Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, VALMIR BERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Marques Júnior, Advogada: Dra. Ana Carolina Lopes Calusni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-11541-83.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO CASTILHO HILARIO, Advogado: Dr. Ederson Silva dos Santos, Advogada: Dra. Luana Pereira Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. **Processo nº RRAg-11186-56.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravante(s),

Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAGDA LEILA GAZZI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos declaratórios, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com a respectiva análise da questão abordada nos embargos de declaração opostos pela parte (fls. 1195/1203), como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, bem como do agravo de instrumento da parte autora e do recurso de revista da parte ré. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte MAGDA LEILA GAZZI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-11069-14.2019.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, BRUNO FRANCO ORZIL, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu e conhecer do recurso de revista do autor, por violação aos artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder ao autor os benefícios da Justiça gratuita e determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-10726-55.2020.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEMILDA CRISTINA DE SOUZA EMILIO, Advogado: Dr. Vitor Matinata Berchielli, Advogada: Dra. Janaína Bagatini, Advogado: Dr. Rui Maurício Bento da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA, Advogada: Dra. Gilda Saraiva de Sousa, Advogado: Dr. Gilberto José Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora e não conhecer do recurso de revista também da parte autora. **Processo nº RRAg-10708-18.2016.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): JOSE MARCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gabriela Constancio Silvano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré e não conhecer do recurso de revista também da parte ré. **Processo nº RRAg-10668-35.2018.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TERESINHA MORAIS ALVES, Advogado: Dr. Francimar Félix, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL ALVORADA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Duccini, Advogado: Dr. Denilson Alves de Oliveira, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JACAREÍ, Advogada: Dra. Carla Ferreira Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de



honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RRAg-10425-61.2019.5.03.0083 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): D.M.S.M., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Também, por unanimidade, com base no artigo 997, §2º, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do réu. **Processo nº RRAg-10072-12.2016.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COSAN S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): SHIRLEY CARDOSO COSTA, Advogado: Dr. Bruno Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e conhecer do recurso de revista também do réu quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1086-94.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Agravante(s) e Recorrido(s): SEGUR SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) ou outra destinação social, a ser indicada pelo Ministério Público do Trabalho em sede de execução, conforme pedido "III" de fl. 22. Fixa-se o valor da condenação em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a cargo da ré, com custas no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo nº RRAg-645-87.2014.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): M M CASTRO COML. ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): DENIS DE MENEZES AGNE, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-424-19.2013.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA SAÚDE E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE DOS SINOS LTDA.-UNICRED VALE DOS SINOS, Advogado: Dr. Rafael Lima Marques, Advogado: Dr. Vinicius Lima Marques, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MANOELLE DO

NASCIMENTO, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "COOPERATIVA DE CRÉDITO. FRAUDE. ENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de: I-negar seguimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora; II-não conhecer do recurso de revista interposto pela parte ré; mas conhecer do recurso de revista interposto pela parte autora, apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR-INVIABILIDADE", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação do réu ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sem a limitação de 30 minutos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-162-91.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JORDANA YARA FRANCHETTI, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBESTADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA. **Processo nº RR-1000094-39.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANA CARLA ANDRADE SANTANA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Souza Santos, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-101430-74.2019.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, ROSILENE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Suellen Silva de Araujo, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Cláudio Coelho Rêgo, Advogado: Dr. Rafael Mendes Gatto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Rafael Mendes Gatto, patrono da parte AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-21092-88.2017.5.04.0523 da 4ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Recorrido(s): CASIANO ANTONIO HOFFMANN, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Advogado: Dr. Alex Ricardo Froehlich, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE-ARTIGO 58, § 2º, DA CLT-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL", por violação do artigo 58, §2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que

limitou a condenação ao pagamento de horas in itinere até 10/11/2017, data de vigência da Lei nº 13.467/2017. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20337-92.2018.5.04.0373 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Silverio da Fonseca, LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Patricia Medeiros Barboza, PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): ANDREA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, CALCADOS VIADEI LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Accorsi Trindade Kumagai, Advogado: Dr. Leonardo Damasceno Ferreira Pacheco, DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Jadna Rafaela de Lima Voto, JONATHAN GAMIN MOELLER EIRELI, WEBSTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Arrué Webster, Advogada: Dra. Karoline Wide Schwartzhaupt, Advogada: Dra. Sabine Becker, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária das rés LEVI STRAUSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e INBRANDS S.A., pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto às recorrentes, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas dos apelos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-825-54.2012.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDUARDO ROOSEVELT COUTO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-260-93.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Recorrente e Recorrido: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Recorrido(s): KARLA REGINA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Amaral César, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogada a vista regimental ao Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ED-RR-1000296-28.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Embargante: TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol Campos, Embargado(a): GLAUBER DAVID DA SILVA, Advogada: Dra. Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-100604-43.2017.5.01.0511 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO/RJ, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, para sanar erro material e retificar o mérito e o dispositivo do acórdão

embargado. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100574-35.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Recorrente(s): MANOEL PRADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Kellen Silva Batista Barros, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RR-48000-71.2005.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: VERA LÚCIA COUTINHO DE ALMEIDA E OUTRA, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-20564-15.2020.5.04.0211 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Embargado(a): ROVANI RICARDO ARISIO PEREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração, e, diante do caráter nitidamente protelatório, CONDENAR a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RR-20443-35.2020.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): SALOMAO DOS SANTOS VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração, e, diante do caráter nitidamente protelatório, CONDENAR a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RR-20342-61.2021.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Recorrido(s): ROSEMERE GONCALVES SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11039-72.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. Jose Camilo de Lelis, Recorrido(s): DIRCE ANTONIO VIANA, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10868-64.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Embargante: JOSE MARIA RIANI FILHO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10799-03.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO

SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RRAg-1009-06.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iziquiel Pereira Moura, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Recorrido(s): PAULO RAIMUNDO PEDREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-868-81.2019.5.14.0006 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): MARIO HENRIQUE FRANZE, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-863-53.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Recorrido(s): JESUS ZABALA RIBERA, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-823-86.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-812-57.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): LENO ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Sérgio Campos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-810-72.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): MARCIA LIMA PERES, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-800-43.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): ERNANDE FERREIRA BRITO, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-692-75.2017.5.23.0086 da 23ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Recorrido(s): MAURO CEZAR RAGGIOTTO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada:

Dra. Elisa Lima Alonso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, para sanar erro material e retificar o mérito do tema "auxílio-alimentação-natureza jurídica salarial-aplicação da Súmula nº 241 e da Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST" e o dispositivo do acórdão embargado. **Processo nº ED-ARR-361-84.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago, Embargado(a): KLEBER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-212-25.2019.5.11.0551 da 11ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): JOAO BATISTA SILVA DE SA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-83-82.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): ALBERTINA PESSOA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-60-57.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Recorrido(s): GERCY RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1002166-09.2016.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Cláudia Santoro, Advogado: Dr. Rafael Gomes Corrêa, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Castregini, Advogada: Dra. Débora de Araújo Hamad Youssef, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Martins de Souza, Agravado(s): EDSON CAVALCANTE DOS REIS, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1001742-45.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): DANILO DIAS DOS SANTOS BELOTI, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RR-1001576-64.2018.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIEZER KANN, Advogado: Dr. Amauri Correa de Souza, Agravado(s): ANELY OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001272-97.2019.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado:

Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): LAERCIO ARAUJO DE JESUS, Advogado: Dr. Roberta dos Santos Cadengue, Advogado: Dr. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001250-65.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): SERPO-SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): ALINE DE SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Andrew Afonso Alves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001223-63.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): DAMIÃO NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): DI PINTO & TRINDADE LTDA-EPP, Advogado: Dr. Carlos Alessandro da Silva Manoel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1001101-52.2017.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): ANALI ESPINDOLA MACHADO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Martinez, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogada: Dra. Máira André Collange de Araujo, Advogado: Dr. Renato Pereira Ribeiro, Agravado(s): CETESB-COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1000973-45.2020.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): WESLEY SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas Maciel, Agravado(s): EMBALAGENS FLEXIVEIS DIADEMA S/A, Advogado: Dr. Marília Larissa de Oliveira Grespan, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão de fls. 1010/1013, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000748-89.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA PIRES, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000685-64.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO ECOLIFE INDEPENDENCIA, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): AGCAN SERVICOS GERAIS LTDA-ME, Advogado: Dr. Michelly Tiemi Ueda, CONDOMINIO PARQUE SANTA CLARA, Advogado: Dr. Michelly Tiemi Ueda, ELIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Alberto Gomes Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000656-40.2021.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): E.T.C.M.B., Advogado: Dr. Júlio Christian Laure, Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): R.G.C., Advogado: Dr. Valter Menezes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000610-84.2021.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO PÁSCOA SOARES, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT,

Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1000511-14.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO-COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): TONI ANDERSON SOARES, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1000475-09.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): SIRLEI ALONSO GONCALVES, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte ré, reformando a decisão às fls. 264/268, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT-FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE-DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA Nº 450 DO TST-ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL-SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-ADPF 501". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000425-27.2021.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Sabrina Godinho Vieira Rappel, Agravado(s): HAIANNY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000332-92.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FELIPE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maria da Consolacao Vega da Conceição, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, conforme previsão do artigo 81 do Código de Processo Civil. **Processo nº Ag-AIRR-1000285-24.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIO TOCADO GARCIA, Advogado: Dr. Isadora de Lima Souza Bacci, Advogado: Dr. Marcela Castro Magno de Araujo, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1000226-41.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): FLAVIA APARECIDA DE PAULO, Advogado: Dr. André Figueiras Noschese Guerato, Advogado: Dr. Tereza Ferreira Alves Novaes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000175-14.2021.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Delega, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Salvador, Agravado(s): FABIANA ALVES DO ESPIRITO SANTO,



Advogada: Dra. Ediléia Rosa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-399100-57.2008.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): ARMANDO LANDT, Advogado: Dr. Priscila Biz Laps, Agravado(s): NATALI FERNANDA ALVES-ME, Advogado: Dr. Edson Beckhäuser, Advogada: Dra. Astride Marlon Stein, NATALI FERNANDA ALVES GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-165200-55.2007.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rome Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS DA MOTTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-128100-37.2005.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): JOAO BOSCO FERREIRA DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Sandra de Almeida Lourenço, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-123600-23.2008.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): IBM-BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, ROSA TIYOMI MATSUMURA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da parte autora e não conhecer do agravo interno da parte ré. **Processo nº Ag-AIRR-100306-19.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS LACERDA GONCALVES, Advogado: Dr. Flávio Valentim Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100278-61.2020.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Claudia Maria de Moura Cruz Varandas, Agravado(s): GUSTAVO ARCELINO VARGAS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Ana Paula de Medeiros Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-99300-15.2004.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): RUTE DO CARMO PEREIRA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte RUTE DO CARMO PEREIRA MACHADO E

OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-91900-63.2007.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): EUSÉBIO SCORNAVACCA, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Advogado: Dr. Ricardo Barros Cantalice, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-58200-18.2014.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS CHAVES COSTA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogada: Dra. Rayssa Lanna Franco da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte FRANCISCO DE ASSIS CHAVES COSTA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-52600-52.2006.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ VICENTE AMARAL FILHO, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Agravado(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, HAPPY ENJOY COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, LUCKY SUN PARTICIPACOES S.A., LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES, MARCELO JOSÉ SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, MARIA PAULA SANT'ANNA MICHELS, MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL-SERVIÇOS VIGILÂNICA SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL, SAMFER PARTICIPACOES LTDA., TIBAGI BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-48900-73.2008.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, SERGIO OLIVEIRA DE LA TORRE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos das partes autora e ré (PETROS). **Processo nº Ag-AIRR-41600-97.2007.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZA ANA ELIAS HICKMANN E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-22084-58.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): JAMES DALLA SANTA DA SILVA, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21358-88.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): LUIS FERNANDO DURAES MALAQUIAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RR-21342-51.2016.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): CAROLINE FRAGA NOTARGIACOMO, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogado: Dr. Raquel Ines Hilbig Rezende, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis, em face da petição protocolada nesta Corte sob o nº 137922/2023-4, mediante a qual a agravante CAROLINE FRAGA NOTARGIACOMO requer a desistência recurso de agravo interposto. **Processo nº Ag-AIRR-21177-50.2016.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): ELIONEI JOSE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Marcos Lehnen, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-21086-21.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): PITER ANTONELLI FAGUNDES, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21073-61.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): ECOVIX-ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Recorrido(s): ALFREDO DE NEGRE JR, Advogada: Dra. Laura Franco Frenzel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RR-20796-16.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20770-07.2018.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): MASSA FALIDA da DIGITEL S.A.-INDÚSTRIA ELETRÔNICA, Advogado: Dr. Rafael Brizola Marques, Advogado: Dr. Giovana Rech Bolzan, Agravado(s): VOLMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20719-58.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): CLAUDIO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20007-**

**19.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PIAZZA VENEZA SUL, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Advogado: Dr. Antônio João Pereira Santin, Recorrido(s): CONSERV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Leoni Galarça Moraes, MARCELO LIMA DA ROCHA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, TRAUMAZUL CLINICA DE URGENCIA TRAUMATOLOGICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-19900-52.2009.5.05.0013 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): NAZIRA SILVA CARMEL, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12713-12.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOSE CLAUDIO BADAGNANI, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 183/185, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS FORA DO PRAZO A QUE ALUDE O ARTIGO 145 DA CLT-DOBRA DO ARTIGO 137 DA CLT". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tópico e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-12399-71.2017.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): HONEYWELL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): HENRIQUE CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Evair de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Canelas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-12307-66.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ELAINE LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.038/1.043, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11987-18.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): NARA CAMPOS CALACHI, Advogado: Dr. Luís Carlos Mello dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11899-81.2015.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): MARIÂNGELA ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo interno da parte ré para, reformando a decisão às fls. 1366/1370, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do réu para

determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11797-25.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): FERNANDA GOMES RIBEIRO CARNEIRO, Advogado: Dr. Priscila da Silva Campos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11751-46.2015.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS DA SAUDE NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, SIND DOS FUNC E SERV PUBLEM ESTAB DE SERV SAUDE RIB PTO, Advogado: Dr. Pedro Nilson da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11618-98.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): ALESSANDRO DAMIAO E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo Giangiulio Cardoso Pires, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 419/421, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11554-25.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): REGINALDO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a agravante a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-11413-69.2016.5.18.0051 da 18ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): EDVAIR BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Ibraim Sales Magalhaes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-11367-91.2015.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Vanessa Michelle Tanaka da Rocha, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Agravado(s): ANDRE BRANQUINHO, Advogado: Dr. Fabrício Oravez Pincini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR

S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11245-20.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins do Amaral, Advogada: Dra. Mariana Veloso Oliveira Souto, Advogado: Dr. Gabriela Siqueira e Maia, Agravado(s): CLAUDIA DE CASSIA GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Kleysson Karlos Almeida Martins Quirino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11079-88.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): JULIO CESAR ZANANDREZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-11031-81.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIANE ANTUNES SUPPERSI, Advogado: Dr. Jansen Calsa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 292/295, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10999-31.2015.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA-URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Advogada: Dra. Laís Elisabete Holtz de Arruda, Advogado: Dr. Alex Sander Gutierrez, Agravado(s): A.F.U.S ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA URBES DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ítalo Rosendo, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLI. MUNICIPAIS DE SOROCABA, Advogado: Dr. Marivaldo Roberto Soares, Advogado: Dr. Perseu Gonçalves Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10961-02.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares, Agravado(s): FLAVIANE CAROLINE DOS SANTOS FARIAS, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Advogado: Dr. Ana Carolina Régly Andrade, Advogado: Dr. Natália Alves de Almeida, Advogado: Dr. Vanessa de Oliveira Mikulski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10957-69.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): E.G.L.S., Advogada: Dra. Lara Ramos da Silva, Advogado: Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, Agravado(s): V.S., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta. Observação 1: a Dra. Lara Ramos da Silva, patrona da parte E.G.L.D.S., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10932-05.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): EFIGENIO DE LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Cesar Nicolau Rosario, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo**

**nº Ag-AIRR-10927-79.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BIANCHI VILELLA, Advogada: Dra. Ibiraci Navarro Martins, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Rozalles, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10916-60.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Recorrido(s): CREZIOMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10907-15.2020.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): AZERON COSTA BARROS, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10879-73.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Advogado: Dr. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): MARCOS VINICIUS MOREIRA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10874-08.2017.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): CAIO CARVALHO ROSSATO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10865-91.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): E.A.C.F.A., Advogada: Dra. Lara Ramos da Silva, Advogado: Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, Agravado(s): V.S., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Lara Ramos da Silva, patrona da parte E.A.C.F.D.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10768-85.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Irene Luisa Polidoro Camargo, Agravado(s): RAMON FERREIRA DE MELO, Advogada: Dra. Aleksandra Manoel Garcia, Advogado: Dr. Josiane Regina Silva Brollo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10704-07.2020.5.15.0074 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): IVAN ROGERIO SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Romani dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10682-48.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): MAXWEL MORAES SANTOS, Advogado: Dr. Mário Lúcio

da Cunha, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10673-21.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): JOSE ALVES FILHO, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Advogada: Dra. Adriana Leticia Saraiva Lamounier Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogada: Dra. Maelle Antunes Pereira Lima, Advogado: Dr. Bruna Salles Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10609-64.2019.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): FILGUEIRAS JUNIOR CIA LTDA, Advogada: Dra. Luiz da Cunha, Advogado: Dr. Tulio Mortoza Lacerda, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MORGANA POTRICH EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Raffael Paniago Fernandes, Advogado: Dr. Adriane Stefanie Alves de Figueredo, SELMA DELL EUGENIO, Advogado: Dr. Sormani Irineu Ribeiro, Advogado: Dr. Raissa Moraes Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10579-41.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Recorrente(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Recorrido(s): VALDIRENE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Caroline Salvi Brandao, Advogado: Dr. Rafael Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Andrea Angela Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-10547-31.2015.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, VIVIAN CARLA DIAS BATISTA, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-10520-91.2018.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): MELQUISEDEQUE COSTA DINIZ, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): FELIX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Jainieire Antunes Guimarães, METALURGICA LORENA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Jeferson Costa de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-ARR-10339-39.2014.5.01.0013 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA MOCO, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Townsend, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Carla Priscilla da Rocha Castro, Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-10203-87.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s):



CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): C.W UNICABOS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Mapa da Fonseca, RAFAEL ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno do réu e condená-lo a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-10067-56.2013.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): MIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): LUIZ FERNANDO LUCHINI, Advogado: Dr. Lino Schutkoski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10062-78.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS IRMAOS RODRIGUES LTDA, Advogado: Dr. Diego Carneiro Teixeira, Agravado(s): VANDERLEI CAMARGO, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto às "horas extras-jornada excessiva", e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10051-21.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRADE, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10011-18.2016.5.18.0191 da 18ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de MILTON FRIES, Advogado: Dr. Denise Cabral Garcia Nogueira, Agravado(s): MATHEUS MENDONCA DE JESUS, Advogado: Dr. Sormani Irineu Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.581/1.586, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10009-24.2021.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): METALURGICA FERNANDES LTDA, Advogado: Dr. Luth Mares Marcolino de Freitas, Agravado(s): GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aquiles Estanislau Viana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte recorrente a pagar a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento nos artigos 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-2824-45.2011.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): EDVIGES DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-2488-78.2014.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): ELTON PAULO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, TELEBANK SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Pedro Luís Baldoni, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2188-56.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE CLAUDIO ALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SPANSET DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Márcio Motta da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1794-97.2013.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): PEDRO MORAES, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1386-20.2017.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, GILBERTO ALCEU MACHADO, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno interposto pela parte autora e dar provimento ao agravo interno interposto pela parte ré, para, reformando a decisão às fls. 2.315/2.322, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto a tal tema e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-RR-1316-37.2017.5.12.0020 da 12ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: chamar o feito à ordem para: I-retificar os termos da certidão de julgamento da sessão de 1º/3/2023 para fazer constar: "por unanimidade, dar provimento ao agravo da CEF para reexaminar o recurso de revista do Sindicato. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Sindicato autor, por ausência de transcendência da causa"; II-determinar a consequente publicação do acórdão. **Processo nº Ag-ED-RR-1230-64.2013.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AMANDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Rogério da Silva Rosa, COMERCIO ELETRONICO FACIL LTDA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-1210-33.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): NERCILIO PERES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1189-56.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Deliana Valente Kutianski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 269/272, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL-OMISSÃO-

TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao referido tema e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1060-78.2012.5.04.0251 da 4ª Região**, Recorrente(s): RIOBER PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Recorrido(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Jair José Tatsch, MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, RONALDO SCHERGL FRAGA, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogada: Dra. Denivalda Wagner, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Denivalda Wagner, patrona da parte RONALDO SCHERGL FRAGA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-994-02.2020.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): ASSIS LOPES GOMES, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Sergio Ricardo da Silva Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-961-09.2020.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): JOAO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-932-37.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALEX SANDER DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Aoki, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-905-51.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): CLEILSON BRAGA DE SOUSA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-891-92.2019.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa, Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fleury Curado Brom, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogada: Dra. Bruna Caroline Barbosa Pedrosa, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araujo, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Sabrina Godinho Vieira Rappel, Agravado(s): MARTA LACERDA DA COSTA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-837-33.2012.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): SCHERING-PLOUGH

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: a Dra. Ana Carolina Albuquerque Leite, patrona da parte SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-823-23.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOSE GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-814-76.2020.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): MILTON ROBERTO PICASKY SILVEIRA, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-775-11.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-751-80.2010.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): CAMERA AGROINDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): DIOGENES COSTA PRADO, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Cláudio Araújo Santos dos Santos, patrono da parte CAMERA AGROINDUSTRIAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-740-04.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO JOSE ISIDIO FILHO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-739-19.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARIA JOSELIA DE VASCONCELOS MELO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-697-23.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): ADRIANO JOSE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-689-82.2011.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL,

Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-688-36.2012.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): VALDENICI JOSEFA DA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-667-14.2016.5.07.0031 da 7ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): LUIZ SILAS DIOGENES MAIA, Advogada: Dra. Julliana Carvalho e Souza Leão, Advogada: Dra. Julianna Carvalho e Souza Leão Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-660-33.2016.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): THELVISON STEVES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-636-79.2015.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE CASTRO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-545-12.2018.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): RICARDO JORGE DE MELO SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-392-86.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNA LETICIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz, Advogada: Dra. Deisi Martins da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-344-55.2019.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): MARISA KAMMER ATTISANO, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNÉLIO PROCÓPIO-CESUCOP, Advogado: Dr. Joaquim Felipe de Azevedo Neto, ELTON RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Fernando Pelógio, Advogado: Dr. Isabela Henrique Pires, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RR-291-12.2013.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSUÉ DE LIMA CAVALCANTI JUNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-277-60.2021.5.13.0012 da 13ª Região**, Recorrente(s):

BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): ANTONIO LOURENCO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Victor Coelho Barbosa, Advogado: Dr. José Aurélio Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa . **Processo nº Ag-RRAg-264-64.2018.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): RAFAEL CARPANEDO FIORIO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Grazia da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fonseca Seixas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. Observação 2: Determinado pelo Exmo. Ministro Relator, considerando que o presente feito tem relação de conexão com o Ag-RRAg-244-10.2017.5.17.0009, mas pedidos distintos, que este processo seja autuado como "corre junto" a este. **Processo nº Ag-RRAg-244-10.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, RAFAEL CARPANEDO FIORIO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. Observação 2: Determinado pelo Exmo. Ministro Relator, considerando que o presente feito tem relação de conexão com o Ag-RRAg-264-64.2018.5.17.0009, mas pedidos distintos, que este processo seja autuado como "corre junto" a este. **Processo nº Ag-AIRR-215-21.2019.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): SALMEN KAMAL GHAZALE E OUTRA, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Agravado(s): DANIEL PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Maria Carolina Pessatti, RUY BARBOSA BAPTISTA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-145-92.2018.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ELIESIO DA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.163/1.171, determinar o processamento recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos materiais-pensão-pagamento em parcela única", por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, o percentual máximo de 30%, em virtude da postulação recursal, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o

momento da quitação, também incluído o 13º salário. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-97-13.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI, Advogado: Dr. Max Well Muniz Feitosa, Recorrido(s): NOE MIGUEL GOMES, Advogado: Dr. Eurípedes Mendes da Costa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-87-86.2020.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): OLDEMAR DE ARAUJO NUNES, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-66-89.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): VILSON APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-60-44.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PAULO MARCIO CARDOSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, ULTRAFERTIL SA, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-56-72.2021.5.07.0003 da 7ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): ROGERIO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº ARR-1002253-20.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO MIZUHO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): JEANE CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA. **Processo nº ARR-11070-92.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINALVA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Lourençato Cândido, Agravante(s) e Recorrido(s): VIA NORTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Arruda Soares Volpon, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência da causa. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo nº ARR-1555-16.2010.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MONICA MEIRA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento do recurso de revista, em relação ao tema "JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. GERENTE-GERAL. BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 62, II, DA CLT" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA. **Processo nº AIRR-1000805-24.2016.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Jamille Souza e Santos, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): TANIA LUCIA PIVA DALL ANESE, Advogado: Dr. Fernando Rubio Brait, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré BRQ e dar provimento ao agravo de instrumento do réu ITAÚ UNIBANCO para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000592-42.2019.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, MARLON ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-1000550-52.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Advogado: Dr. Mário Vicente Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Robson de Araújo Santana, Advogada: Dra. Mirian Gil, Agravado(s): JOSUE MONTEIRO DUARTE, Advogada: Dra. Ana Luísa Vidal Alves Carneiro, Advogado: Dr. Márcio Cruz, Advogado: Dr. Ronald de Souza Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000058-91.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSANA VIEIRA COUTINHO FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20568-84.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARILIN ROSE FARIAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11216-69.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, LEONARDO FERREIRA QUIRINO, Advogado: Dr. Washington Rocha Andrade, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Lima, Advogado: Dr. Jean Rodrigues Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré, bem como DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10863-82.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Gelelete Camolesi, Agravado(s): JANE CAMARGO RAYMUNDO, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "FÉRIAS-PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO-DOBRA PUNITIVA-SÚMULA Nº 450 DO TST", para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10849-55.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Arthur Costa Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Allan Raphael Costa Horta, JOSE MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Advogada: Dra. Maisa Batista de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista, em relação ao tema "VERBAS RESCISÓRIAS. COMPENSAÇÃO. LIMITE. ARTIGO 477, § 5º, DA CLT. DÍVIDAS RELATIVAS AO PLANO DE SAÚDE". Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista, em relação aos temas "JULGAMENTO ULTRA PETITA. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES EXPRESSAMENTE INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL" e "DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA". e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10768-76.2020.5.15.0119 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): JOSE APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Dias Pereira, Advogada: Dra. Adriana Siqueira Flores, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10738-71.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): CELIO JOSE DA CUNHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laura

Maria Abreu Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10653-43.2021.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2087-74.2017.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Agravado(s): VICENTE JOSE FERREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1820-21.2016.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ADILSON MATHEUS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1731-63.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-EMGERPI, Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, JOSE FAUSTINO VILARINHO, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1671-63.2013.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARISA APARECIDA XAVIER FELIX, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais-promoções por merecimento" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte MARISA APARECIDA XAVIER FELIX, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-371-31.2010.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): MARILDA CAON HANSEN, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Previ; e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-89-77.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): DIONILDE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-945-48.2014.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GIANCARLO BERNARD CARDOSO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASILNETS COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Manuela Gonçalves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000449-79.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Recorrente(s): GILLIARDE SOUZA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Vania Laura de Melo e Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público; II-Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III-Conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 331, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o pagamento da indenização do artigo 467 da CLT na responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo nº RR-1000394-43.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Dra. Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): MARIA ELIANA SANTOS GOMES MONTEIRO, Advogado: Dr. Gerson Fastovsky, Advogado: Dr. Rita de Cassia Castellao Fastovsky, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. **Processo nº RR-1000336-77.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Recorrido(s): ANDERSON FABIANO DE SOUZA WANDERLEY, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. SÚMULA 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA NA ADPF 501 DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. **Processo nº RR-1000136-28.2016.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA ANDREA FALEIROS ALVES, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Nunes, Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, ASSOCIAÇÃO

COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RADHA BRASIL EDIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Camile Santana de Almeida, Advogada: Dra. Vanessa Augusto de Andrade, SERASA S.A., Advogada: Dra. Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, SUBMARINO FINANCE PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, VEGA NET MARKETING E TELEMARKEETING S.A., Advogada: Dra. Rosângela Tadeu Moreno Zequim, WILLIS AFFINITY CORRETORES DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária dos reclamados. **Processo nº RR-100054-02.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): APARECIDO ROSA, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS-FAZENDA PÚBLICA", por violação do artigo 39, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de 09/12/2021 a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº RR-152900-81.2005.5.05.0016 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Tiago Pereira Leite, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): SBIL-SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Machado Didoné, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, 1-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do recurso de revista tão somente quanto ao tema nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. 2-conhecer do recurso de revista quanto ao referido tema, por violação do artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise a prescrição, à luz da aplicabilidade do artigo 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei n.º 1.569/77 aos créditos não tributários. Fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo nº RR-24321-81.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Recorrente(s): PAULO RICARDO MONTEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Gehlen, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Recorrido(s): CONSTRUVIAS EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista por violação do artigo 844, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o período do vínculo de emprego, como sendo de 16/7/2016 a 1/11/2016, na função de

carpinteiro, com salário de R\$120,00 por dia e, nesses termos determinar a correção das anotações da CTPS, bem como a observância do referido salário para o cálculo das parcelas deferidas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-21791-13.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): JOSÉ RODOLFO LEITE QUADROS, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de risco-diferenças-base de cálculo-inclusão da parcela GIP-indevida"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de risco-diferenças-base de cálculo-inclusão da parcela GIP-indevida" por violação do artigo 14 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da "Gratificação Individual de Produtividade-GIP" da base de cálculo do "adicional de risco". **Processo nº RR-12176-47.2014.5.01.0202 da 1ª Região**, Recorrente(s): FLÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Recorrido(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo nº RR-11025-56.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Viviane Tavares Santana, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): JOSÉ MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto aos seguintes tópicos: a) a alegada omissão quanto ao pedido de prescrição bienal e quinquenal trazido na defesa, especialmente porque as alterações ocorridas se deram há mais de 10 anos; b) a alegada quitação integral do contrato de trabalho em razão da adesão do autor ao Programa de Aposentadoria Voluntária (PAE); c) ao fato de a natureza indenizatória do auxílio-alimentação estar definida e registrada nos instrumentos coletivos por mais de 20 anos, "de modo que, ainda que se considere a suposta alteração lesiva da natureza da parcela-o que não ocorreu, isso foi há mais de 5 anos, restando atingida pela prescrição"; d) o fato de que "a decisão está em nítida afronta à OJ 133 da SBDI1/TST, uma vez que o auxílio alimentação pago ao reclamante durante o pacto laboral nunca teve natureza salarial e a empresa comprovou sua inscrição no PAT desde 1992"; e) o fato de que o autor "foi agraciado com indenização correspondente ao vale-alimentação prevista no regulamento do PAE (itens 5.4, b); e 5.4.1 e 5.5, do Regulamento do PAE". Como consequência lógica, fica afastada a multa de 1% sobre o valor da causa imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Viviane Tavares Santana, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10280-63.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana

Moreira Police, Recorrido(s): FABIANA CRISTINA FRANCISCO CARLOS, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-10160-25.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe de Alencar Melo Miradouro, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Dr. Chede Domingos Suaiden, Recorrido(s): ALEXANDRE CAMARGO GOMES, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mendes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CLÁUSULA DE QUITAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste quanto aos seguintes tópicos: a) o conteúdo da Cláusula 9.4 do Acordo Coletivo SP009352/2017, acostado aos autos sob o ID. 9e0a9dd, o qual prevê plena, geral e irrevogável quitação do contrato de trabalho; b) o acordo individual e o TRCT, ambos acostados aos autos; c) se tais documentos comprovam, ou não, o preenchimento dos requisitos necessários para a quitação ampla e irrestrita das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, nos moldes do RE nº 590415/STF. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento. **Processo nº RR-10012-37.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP, Advogada: Dra. Elza Barbosa Franco Costa, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Advogado: Dr. Hélio Bahia Peixoto, Advogado: Dr. Dalva Moura da Silva Martins, Advogado: Dr. Francisco Alencar da Silva, Recorrido(s): MARCOS MORENO FERRAZ, Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 12, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar o IPCA-E como índice de atualização monetária sobre todo o período da condenação, acrescido dos juros da mora previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de 09/12/2021 a taxa SELIC, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam as atualizações, permitida a nova contabilização apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5º, da Constituição Federal. **Processo nº RR-2736-90.2014.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): GERALDO APARECIDO BONIFÁCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suzi Werson

Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "diferenças salariais-PCCS de 2006-promoção por antiguidade", por violação do art. 461, §2º e §3º da CLT e "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, respectivamente, reformando o julgado: a) determinar o correto reenquadramento do reclamante no PCCS e condenar a Fundação Casa a realizar o pagamento das diferenças salariais em face das promoções por antiguidade e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, conforme pedido "c" da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença e b) condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade a partir de 3/12/2013, no patamar de 30% sobre o salário básico e reflexos em férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário e depósitos do FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação em folha de pagamento. Juros da mora e correção monetária nos termos da decisão vinculante do STF proferida nas ADCs 58 e 59, imposto de renda e contribuições previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 desta Corte. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ora arbitrado à condenação. Isenta a reclamada na forma do art. 790-A, I, da CLT. Indevidos os honorários de advogado, nos termos da Súmula/TST nº 219, I; III-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa. **Processo nº RR-2665-90.2016.5.22.0001 da 22ª Região**, Recorrente(s): OSVALDO BARROS CORREIA, Advogado: Dr. Dimitri Sá e Cavacante, Advogado: Dr. Getúlio Cavalcante, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demeas de Castro Lima, ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1665-28.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): UNIFY-SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO CAMILO, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, MULTILOG S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, SIMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e da reclamada da Siemens LTDA; II) conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento da reclamada Unify Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista da Unify Soluções em Tecnologia da Informação Ltda, quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Atividade-fim. Possibilidade. Licitude", por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do autor com a tomadora de serviços e excluir a unicidade contratual no período de 5/3/2014 até 1º/4/2015, declarando-se a responsabilidade subsidiária por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-1255-87.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Talita de

Castro Tobaruela, Recorrido(s): MANOEL RENATO DA SILVA BOTELHO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSMUDAÇÃO DE REGIME DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 SEM CONCURSO PÚBLICO E NÃO ESTABILIZADO NA FORMA DO ART. 19 DO ADCT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte MANOEL RENATO DA SILVA BOTELHO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1194-79.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, afastar a prescrição aplicada e restabelecer a sentença, no tocante ao pagamento do FGTS, observada a prescrição trintenária, autorizando-se a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte JOAO BATISTA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-969-25.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): GERDESON ZURIEL DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Gerdeson Zuriel de Oliveira Menezes, J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, e em cumprimento à determinação da Suprema Corte, nos autos da Reclamação nº 44.013/AM: I-conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando-se improcedente, quanto a ele, a ação trabalhista. **Processo nº RR-953-81.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Recorrido(s): GIOVANI BASSO, Advogado: Dr. Délcio Caye, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar o exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do



ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados a possibilidade de incidência de juros da mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-901-12.2011.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo de instrumento da ré à exceção do tema "preliminar de coisa julgada" e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "terceirização de serviços-atividade-fim-licitude" e II-conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "terceirização de serviços-atividade-fim-licitude", por violação dos artigos 5º, II, da CF e 3º da CLT e por má aplicação da Súmula/TST nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação da empresa de se abster de terceirizar a mão de obra relacionada à sua atividade-fim, julgar improcedente a ação civil pública. Prejudicado o exame do tema remanescente do agravo de instrumento da ré, bem como a análise do recurso de revista do autor. Invertidos os ônus da sucumbência. Observação 1: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte BIOSEV S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: A douta representante do MPT deixou de fazer uso da palavra tendo em vista a jurisprudência pacificada desta Corte. **Processo nº RR-100-80.2012.5.01.0001 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Advogado: Dr. Ingrid Guimaraes Lara, Recorrido(s): VANIA MARIA FREITAS, Advogado: Dr. Sérgio Vladimir Rodrigues de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-43-80.2015.5.02.0049 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, MARIVANIA GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Contax; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander S.A., para determinar o processamento do recurso de revista apenas no que se refere à licitude da terceirização dos serviços; III) conhecer do recurso de revista do Banco Santander S.A., por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da parte autora com o tomador de serviços e, assim, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação que decorram da isonomia e das normas coletivas da categoria dos bancários, declarando-se a responsabilidade subsidiária dos tomadores de serviços por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Fixadas essas premissas e restabelecida a r. sentença, no tópico, determino o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, especialmente no que toca ao enquadramento sindical da autora e ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes,

como entender de direito. **Processo nº RO-585-15.2017.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., LUIZ ANTONIO LOBO DE MELO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo nº ED-AIRR-1001560-61.2016.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CARLOS KRUPINSK, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Advogado: Dr. Janduí Paulino de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100948-02.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Embargante: JOSUE ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Lucas Arantes Botelho Briglia Habib, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-35500-74.2007.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, Advogado: Dr. Layla Araujo Palomo, Recorrido(s): WALTER AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Luis Renato Paraiso de Andrade, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-RR-21312-81.2014.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: LEANDRO SCHALLENBERGER, Advogado: Dr. Thiago Fernando Fasolo Bones, Embargado(a): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo do julgado, não conhecer do recurso de revista da empresa, por ausência de transcendência. **Processo nº ED-AIRR-20339-34.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Recorrido(s): JOÃO VITOR BAPTISTA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-ARR-2273-32.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Embargante: RONALDO CORREIA CAMARGO, Advogado: Dr. Jonas Borges, Embargado(a): GREMASP ABRASIVOS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1194-78.2017.5.11.0011 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Recorrido(s): DALILA PIKANÇO BATISTA, Advogada: Dra. André Lima de Lima, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-1172-97.2014.5.02.0068 da 2ª Região**, Embargante: FERNANDO CARLOS MORGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenteiro e Queiroz, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do autor, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II-conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema adicional noturno-prorrogação da jornada noturna, por violação ao artigo 73, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula nº 60, II, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicionais noturnos pleiteadas, com os reflexos descritos na peça inicial, considerando-se as horas trabalhadas a partir das 5h como prorrogação do horário noturno, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo nº Ag-AIRR-1001930-14.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BUENO, Advogado: Dr. Dominício José da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000891-04.2015.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000636-67.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA-SINTECT-SP, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000187-61.2014.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SP, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): MAXBOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.-ME, Advogado: Dr. Anderson José Liverotti Delarisci, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20024-58.2020.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, NILSON VARGAS FIN, Advogado: Dr. Odilon Jose Bussata Dalben, Advogado: Dr. Gerda Margarida Dutterle, Advogado: Dr. Vitoria Veiga Dalben, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12474-40.2015.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): DARK & BLUE SERVIÇOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO LTDA., JOSÉ CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11390-45.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): JAQUES DOUGLAS BONAMIGO, Advogado: Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11265-88.2014.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ADRIANA TERRA MARQUES, Advogado: Dr. Paulo César Renna de Oliveira, OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11252-80.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): VANESSA MARIA FREITAS TONIAL, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11234-24.2019.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): LIDER TEL TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogada: Dra. Carla Zanina Oliveira, Advogado: Dr. Murilo Guedes Chaves, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): JULIANA SILVEIRA, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva, Advogado: Dr. Sirlei Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Tendo em vista a manifesta improcedência do recurso, condeno o agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-11030-54.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): GILSON CARLOS DE MELO JUNIOR, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ABC PLUS TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. Mariana Sayuri Tani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10942-**

**25.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): AMSTED-MAXION EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): LUCAS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Nilton Amâncio Pinto, Advogado: Dr. Cláudia Almeida Prado de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10768-39.2021.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): HAMILTON DA CRUZ FEITOSA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Galieto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Tendo em vista a manifesta improcedência do recurso, condeno a agravante ao pagamento de multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-10480-74.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Agravado(s): HELENO OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Alexandre Lopes, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Benedito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Tendo em vista a manifesta improcedência do recurso, condeno o Agravante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-10461-55.2020.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): FALUC COMERCIAL DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Mauro Arantes Rios, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): RAQUEL FERNANDES GONCALVES, Advogado: Dr. Izaias Alves Nonato, Advogado: Dr. Beatriz Carneiro Guerreiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10162-74.2016.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): BRUNO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilaqua, Advogada: Dra. Jaqueline Silva Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10150-74.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA.-TSEARANS, Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANTR ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, DIEGO ALESSANDRO RAGGIOTTO GONCALVES, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Liana Guarnieri de Araujo, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, PARQUE EOLICO ASSURUA II S.A., Advogado: Dr. Celio Pereira Oliveira Neto, PARQUE EOLICO ASSURUA V S.A., Advogado: Dr. Celio Pereira Oliveira Neto, PARQUE EOLICO ASSURUA VII S.A., Advogado: Dr. Celio Pereira Oliveira Neto, PEDRO HENRIQUE MORALES, TIAGO NEWTON TRAMONTIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10145-34.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): TATIANA FATIMA FIALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10074-66.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SEBASTIAO MARTINS, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10054-75.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ONIVALDO APARECIDO MATIAS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-em juízo de retratação, na forma do art. 1030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10043-59.2017.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s): ISRAEL NÉRIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Mauro Prates, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1484-58.2017.5.06.0391 da 6ª Região**, Agravante(s): VIALIM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): ANTONIO AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucian Sayro de Sá Freire, MUNICÍPIO DE FLORESTA, Advogado: Dr. Alípio de Possídio Estrela Lustosa, Advogado: Dr. Bernardo de Possídio Estrela Lustosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1405-10.2012.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): ADLEB EMPREENDIMENTOS DE ENTRETENIMENTO LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Recorrido(s): ADRIANA TROTTA CURE, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, CARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, CARLA TROTTA CURE, Advogado: Dr. Bruno Silva Rodrigues, CLAUDIA TROTTA CURE, JACK LONDON, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1246-90.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO-SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa ao agravante de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-994-**

**34.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): FABRICIA PEREIRA SANTANA LOUREIRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE-AEBES, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-962-51.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO ALVARO VALLE DE ESTUDOS POLITICOS E SOCIAIS-INSTITUTO ALVARO VALLE, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): ANDRE MARQUES SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-540-63.2013.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Agravado(s): CLIVANDI DE LIMA VERA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-414-74.2016.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): GD ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Andrade Cavalcanti, PAULO HENRIQUE SOARES SILVA, Advogado: Dr. Welliton Ventura da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-ED-ARR-344-69.2011.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): GRACIELA CONCEIÇÃO LEITE, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-87-39.2016.5.21.0016 da 21ª Região**, Agravante(s): ACCIONA WINDPOWER BRASIL-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EÓLICOS LTDA., Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Advogado: Dr. Isaac Alcantara Alves, Agravado(s): ALDO DA FONSECA TINOCO FILHO, COATE-CONCRETO, ÁGUA E TERRA LTDA.-ME, JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafaela Coringa Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-44-76.2015.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA CINARE RODRIGUES ETO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-21031-51.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTROS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO CESAR RABELLO SCHUCH, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Catherine Fonseca Coutinho,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, julgando prejudicado o exame da transcendência; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a limitação temporal relativa à incidência dos anuênios na base de cálculo do adicional de periculosidade, mantendo intactos os demais termos da condenação; III) não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas, julgando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte PAULO CESAR RABELLO SCHUCH, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-20021-52.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de EZEQUIEL DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista tão somente quanto ao tema "integração do adicional de risco de vida-natureza indenizatória prevista em norma coletiva" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-10096-50.2015.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MIDWAY S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEGNA HELENA DUARTE, Advogado: Dr. César Henrique Tuasca, LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: 1-Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; 2-Conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa MIDWAY S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e seus consectários. **Processo nº ARR-3359-94.2013.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON SALERMO GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista: a) quanto ao tema "doença ocupacional-incapacidade permanente para a função de carteiro-empregado reabilitado-continuidade da relação de emprego-indenização por danos patrimoniais", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional no aspecto, restabelecer os termos da r. sentença por meio da qual fora deferida a "indenização por danos materiais no importe de 300 vezes o valor do adicional de distribuição ou coleta externa" (pág. 287); b) quanto ao tema "adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa (AADC)-empregado reabilitado-supressão indevida-irreduzibilidade salarial", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa e seus reflexos desde a sua supressão. **Processo nº ARR-1654-97.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEO FLAVIO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por



unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO-PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS-PROMOÇÕES ANTERIORES AO QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL-REPERCUSSÃO NO PERÍODO IMPRESCRITO", por contrariedade à Súmula 452/TST, e "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-DIFERENÇAS SALARIAIS-REFLEXOS NAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS À FUNDAÇÃO ELOS-COTAS-PARTES DO AUTOR E DA PATROCINADORA-RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar que a prescrição parcial não alcança o direito às promoções pleiteadas quanto ao período anterior a 21/11/2011, mas apenas os efeitos financeiros delas decorrentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamante quanto ao aspecto, como entender de direito; e b) restabelecer os termos da sentença que declarou que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes às verbas deferidas na reclamação trabalhista para a entidade de previdência privada. Assim, caso venham a ser deferidas diferenças salariais no decorrer do julgamento da presente demanda, deve-se determinar que a reclamada proceda ao recolhimento à Fundação Elos das contribuições incidentes sobre as parcelas deferidas, relativas às cota-partes do autor e da demandada, observados os termos e critérios do plano do reclamante, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da patrocinadora, observado o regulamento; e II- declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo nº ARR-1144-59.2015.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO CARLOS DOS SANTOS ENOQUE, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "jornada 12x36-invalidade do regime pela prestação de horas extras habituais" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-608-17.2014.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITALIA FEITOSA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander; II) prejudicar a análise do agravo de instrumento da LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", tendo em vista a possibilidade de provimento do recurso de revista do Banco Santander, quanto a matéria, julgo prejudicado a análise do agravo de instrumento da Liq Corp, quanto a matéria em epigrafe. Tendo em vista que serão analisadas conjuntamente no RR do Banco Santander.; III-conhecer do recurso de revista da Liq Corp e do Banco Santander, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da

terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo nº ARR-480-84.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento tão-somente quanto ao tema: "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA-NORMA COLETIVA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1046 DO STF", para melhor exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-382-06.2017.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALÉRIO COELI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Celso Facin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III-não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo nº ARR-277-25.2015.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Manuela Gomes Magalhães Biancamano, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s) e Recorrido(s): TATIANE SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e II) conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº AIRR-1002331-40.2014.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): HAROLDO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir da Silva Torres, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ruy Telles de Borborema Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1001164-19.2016.5.02.0041 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AURICÉLIA DIAS TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Dr. Lucas Cavina Mussi Mortati, Advogado: Dr. Diego Leite Lima Jesuino, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo nº AIRR-1000400-53.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): KLEBER FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique

Orrin Camassari, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000376-35.2017.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURO APARECIDO DE MORAES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional noturno. prorrogação da jornada em período diurno. jornada mista" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000242-77.2017.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Agravado(s): DAMAPEL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Boccia Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000230-50.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravante(s): V. M. RAMOS & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Rubertone, Agravado(s): COOPER ORION-COOPERATIVA NACIONAL EM SERVICOS TERCEIRIZADOS E OUTRO, Advogada: Dra. Elaine Dias de Lima Almeida, Advogado: Dr. Antonio Jose Alves Pereira de Almeida, JOAO PAULO ARAUJO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Zaqueu de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000230-59.2018.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO-CREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogado: Dr. Marcelo de Mattos Fioroni, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Agravado(s): ANDREIA ARSENIO OTAVIANO, Advogado: Dr. William dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000020-47.2020.5.02.0242 da 2ª Região**, Agravante(s): JANILTON SEVERINO GOMES, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PLENA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Esther Cristina Castro de Aguiar, Advogada: Dra. Natália Siqueira Voci, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-185700-60.2013.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): CLAUDECI SILVESTRE CORREA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): EQUIPAR CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA-ME, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101418-17.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, CTIS TECNOLOGIA S.A.,

Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Dra. Camila Alves Coroa, Agravado(s): ISADORA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S/A; II ) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CTIS TECNOLOGIA S/A para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100843-80.2018.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): A.B.B.S., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cesar Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): F.P.S.S.P., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, P.B.S.P., Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-13213-97.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): OLIVER BELLI COSTA, Advogada: Dra. Anna Maria de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista no tocante ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12500-11.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Recorrido(s): LUIZ AGUINALDO DOS RIOS, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-12302-85.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): EDVANIO CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-12180-20.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Recorrido(s): CLAUDOMIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-11647-70.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, PROATIVO SERVIÇOS & TELEMARKETING EIRELI-EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Advogada: Dra. Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): SABRINA DE ALMEIDA TRINDADE, Advogada: Dra. Mariana Vieira de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11559-97.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): NELI MIOTTO AIRES, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Otávio Augusto Samuel Patzsch, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11023-17.2014.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): ARLETE FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Advogado: Dr. Liviston Silva da Cunha, Agravado(s): ABOBRÃO SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Dr. Romel Malheiros Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10818-02.2019.5.03.0110 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): M R PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA-EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Nilson Cunha Júnior, WENDERSON DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Ludmila Magalhaes de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10764-09.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSIANE NAIRNI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Alexandre Lundgren Rodrigues Aranda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10710-25.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): ERALDO SÉRGIO ARAÚJO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10614-25.2015.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR-FAMESP, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"-UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): SANDRA DAMARIA NOGUEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-10438-25.2016.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RICARDO ALVES MARIA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reatuação do feito; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada . Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10241-74.2018.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRE RIBEIRO MARIANO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10138-18.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): FERNANDO DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Advogado: Dr. Lourival Júnio Oliveira Bastos, Agravado(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10137-28.2013.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): FABIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Larissa Pedreira Merces, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo dos Anjos Inojosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10111-72.2019.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): SONIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Guilherme Clemente Valadares, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Inaia Mello Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-2622-35.2014.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANDREIA SILVA DE MACEDO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo nº AIRR-1916-28.2014.5.03.0048 da 3ª Região**, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Dr. Gesmar Honório de Moraes Filho, Advogado: Dr. Wendell Faria Borges de Oliveira, Agravado(s): MARCIO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Jeronimo Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1755-60.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Hélio Pereira Dias, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.-ME, NICHOLLAS REZENDE, Advogado: Dr. Gleyson Araújo Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1471-40.2014.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. José Henrique da Silva Vigo, Advogado: Dr. André Assis Rosa, SICREDI RECIFE-COOPERATIVA DE CRÉDITO DO GRANDE RECIFE, ZONA DA MATA NORTE E SUL, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): RODRIGO CÉSAR CAVALCANTI LUSTOSA, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Advogado: Dr. Rodrigo Assunção Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e

dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1200-44.2013.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-IPEM, Procurador: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): RICARDO RUEDA E OUTRO, Advogada: Dra. Daiane Cristina de Godoi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-982-28.2016.5.12.0023 da 12ª Região**, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA E REGIÃO-SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Ivan Bitencourt, Agravado(s): FUNDAÇÃO MÉDICO SOCIAL RURAL SANTO ANTONIO DE TIMBÉ DO SUL E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Visintin, MUNICÍPIO DE TIMBE DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Acir Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-960-17.2019.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): AUGUSTO VINICIUS DEL SANTORO, Advogado: Dr. Daiane Matias da Silva, Advogado: Dr. Natiely Tauani Lorini Simioni, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-916-16.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, JOSE ERALDO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Max Marques Studier, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-889-20.2017.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): GEYSON SOARES DE SA E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): ESPIRITO SANTO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, JOSE CLAUDIO PORFIRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Andresa Maria Salustiano, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-883-61.2021.5.06.0181 da 6ª Região**, Agravante(s): ONDUNORTE CIA. DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Patú Cordeiro, Advogado: Dr. Taclifas Young Ferreira de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO BRASILIANO DA ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Pires de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-870-86.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Müller, Agravado(s): MARISIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Jose Possidonio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-851-34.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE WILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): VIAÇÃO ATALAIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo nº AIRR-821-13.2019.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): TADEU LUIS MUMBACH, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel da Costa Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-814-12.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Galvani, Advogada: Dra. Paula Geórgia Costa Bandeira, Agravado(s): LAURO MENDES, Advogado: Dr. Alexandre Salum Pinto da Luz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-781-71.2020.5.07.0011 da 7ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): CELI BARROS DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Igor de Alencar Salgado, ESCUDO LOCACAO E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-237-78.2016.5.13.0004 da 13ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Recorrido(s): ANA RAQUEL ONOFRE ALVES, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-132-78.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Giovanna Nardelli Marques de Oliveira, Agravado(s): VALTER GADELHA DANTAS JUNIOR, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1001424-55.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Recorrido(s): EDIMAR BICALHO, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 879, §7º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT e determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros



moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. **Processo nº RR-1000463-29.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Recorrido(s): JOAO BATISTA MILANEZ, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Fica mantido o valor da condenação. **Processo nº RR-1000154-23.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): JOEL PEDRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 879, §7º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT e determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. **Processo nº RR-137840-78.1998.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-FEPAM, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): MARIA ERECI MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que os embargos à execução ajuizados pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental-FEPAM são tempestivos e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo nº RR-101487-46.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ELIAS BARBOSA ROMEIRO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-80240-28.1994.5.01.0003 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALTER OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que os embargos à execução ajuizados pela União são tempestivos e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo nº RR-12060-76.2019.5.15.0137 da**

**15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ALAN RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, por violação do artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT, e, assim, julgar totalmente improcedentes os pedidos. Prejudicado o exame do recurso de revista da parte autora. Inverte-se o ônus da sucumbência. Ainda, determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-11552-08.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): VALDINEIA APARECIDA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Rosa de Almeida Raimundo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. **Processo nº RR-11392-80.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): LUCIA HELENA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pagamento em dobro da remuneração de férias, quando ultrapassado o prazo estabelecido no artigo 145 da CLT-férias gozadas tempestivamente-declaração de inconstitucionalidade da súmula nº 450 do TST-arguição de descumprimento de preceito fundamental-Supremo Tribunal Federal-ADPF 501", por má aplicação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Mantido o valor da condenação para efeitos processuais. Mantida a condenação ao pagamento dos honorários sucumbenciais. **Processo nº RR-10165-91.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): MARCUS DANILO CREMONEZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Marlene Fernandes Batista, Advogada: Dra. Daiane Masson, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. **Processo nº RR-563-39.2012.5.03.0042 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Recorrido(s): PAULO

ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Germano Scarpellini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº Ag-RR-1000228-38.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): NILTON CESAR DIAS MIRANDA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): SLEEP HOUSE COLCHOES E ACESSORIOS S.A., Advogado: Dr. Álvaro José da Silva, Advogado: Dr. Hygor Alexander Lopes Avila, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 443/453, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10429-77.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, TATIANE BATISTA MARTINS CORREIA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item III da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da parte autora com o tomador de serviços e, assim, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação que decorrem da isonomia e das normas coletivas da categoria dos bancários, declarando-se a responsabilidade subsidiária dos tomadores de serviços por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo nº RR-996-40.2016.5.06.0003 da 6ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Recorrido(s): ANA CAROLINA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à licitude da terceirização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se, em função do reconhecimento da existência de grupo econômico, a responsabilidade solidária da

Crefisa por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda falou pela parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO. **Processo nº RR-276-73.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO POMPEU BARBOSA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Rovânia Braia Spósito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Custas invertidas pelo reclamante, o qual fica isento, conforme benefício da justiça gratuita concedido à pág. 1.039. **Processo nº ARR-180-84.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIR OCTÁVIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer o recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO-PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS-PROMOÇÕES ANTERIORES AO QUINQUÊNIO PRESCRICIONAL-REPERCUSSÃO NO PERÍODO IMPRESCRITO", por contrariedade à Súmula 452/TST, e "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-DIFERENÇAS SALARIAIS-REFLEXOS NAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS À FUNDAÇÃO ELOS-COTAS-PARTES DO AUTOR E DA PATROCINADORA-RESERVA MATEMÁTICA", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar que a prescrição parcial não alcança o direito às promoções pleiteadas quanto ao período anterior a 20/02/2012, mas apenas os efeitos financeiros delas decorrentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamante quanto ao aspecto, como entender de direito; e b) restabelecer os termos da sentença que declarou que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes às verbas deferidas na reclamação trabalhista para a entidade de previdência privada. Assim, caso venham a ser deferidas diferenças salariais no decorrer do julgamento da presente demanda, deve-se determinar que a reclamada proceda ao recolhimento das contribuições incidentes sobre as parcelas deferidas, relativas às cota-partes do autor e da demandada, à Fundação Elos, observados os termos e critérios do plano do reclamante, a serem apuradas em regular liquidação de sentença, ficando as diferenças de reserva matemática somente a cargo da patrocinadora, observado o regulamento; e II-declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo nº RR-1000350-37.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Recorrente(s): SILAS CESAR DE FRANCA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:

Dr. Vinícius Bernanos Santos, MANSERV FACILITIES LTDA, Advogada: Dra. Rafael Bolato Boim, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Processo sob a relatoria do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 3: Embora tenha integrado o quórum, o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte não participou do julgamento deste processo. Observação: Assinará o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, como Presidente da Turma. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de quinhentos e cinquenta e dois processos, sendo quatrocentos e trinta e oito processos na sessão virtual e cento e quatorze processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às onze horas e cinquenta e um minutos do dia doze de abril de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**